

EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada em 5 de abril de 2019, deliberou aprovar um **Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital, dele fazendo parte integrante, e submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- MAIS TORNA PÚBLICO que, conforme o estabelecido no n.º 2 do citado artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, a ocorrer, simultaneamente, no boletim e na página eletrónicos do Município e ainda através de editais afixados nos lugares de estilo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital, bem como outros de igual teor, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 12 de abril de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Miguel Jorge da Costa Gomes)

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

1. A Câmara Municipal de Barcelos institui o Orçamento Participativo com o objetivo primordial de promover o aprofundamento da democracia.
2. O Orçamento Participativo de Barcelos é um mecanismo da democracia participativa que confere aos cidadãos barcelenses o poder de decidirem como deve ser investida uma parte das verbas do orçamento municipal.
3. A adoção do Orçamento Participativo é sustentada pelos valores da democracia participativa constantes nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo visa incentivar o diálogo entre eleitos e eleitores, contribuir para a educação cívica, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, aumentar a transparência da atividade da autarquia, promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes e desenvolver novas práticas de envolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Modelo

O Orçamento Participativo segue o modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos formulam propostas e decidem sobre a realização de projetos até ao limite da verba estipulada pela autarquia.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial e Temático

1. O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Barcelos e todas as áreas de competências da Câmara Municipal de Barcelos.
2. As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar.

Artigo 5.º

Valor do Orçamento Participativo

1. Ao Orçamento Participativo é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara Municipal de Barcelos, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.
2. A verba global referida no número anterior é fixada nas Normas do Orçamento Participativo referentes a cada ano.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

Participantes

1. As propostas que se enquadrem no Orçamento Participativo devem ser apresentadas por cidadãos barcelenses com idade igual ou superior a 16 anos que residam, trabalhem ou estudem no Concelho de Barcelos.
2. No caso de o participante não ser eleitor em Barcelos, só terá a sua inscrição validada após ter comprovado, consoante o caso, que:
 - a. Reside no concelho de Barcelos, anexando uma declaração de honra para o efeito;
 - b. Trabalha no concelho, anexando uma declaração de contrato, um recibo de vencimento ou outro documento válido da entidade empregadora;
 - c. Estuda no concelho, anexando um comprovativo de matrícula no presente ano letivo ou outro documento válido do estabelecimento de ensino.

Artigo 7.º

Fases do Processo

O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes etapas:

- a) Apresentação de propostas

- b) Análise técnica das propostas pelos serviços municipais
- c) Período de reclamações
- d) Decisão sobre as reclamações
- e) Divulgação da lista final dos projetos
- f) Votação pública dos projetos
- g) Apresentação pública dos projetos vencedores

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas apresentadas pelos cidadãos são recolhidas por via eletrónica através do portal do município destinado ao Orçamento Participativo ou presencialmente nas Assembleias Participativas que a Câmara Municipal organiza em locais a definir em cada ano.
2. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orçamento Participativo.
3. As propostas devem ser claras, bem delimitadas na sua execução e precisas quanto ao seu âmbito e objetivos, de modo a permitirem uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
4. Cada proposta apresentada deve estar devidamente orçamentada e respeitar o limite de financiamento estabelecido em cada ano para cada projeto, sendo que o orçamento deve incluir todos os custos com projetos específicos e o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta. Se um mesmo texto incluir mais do que uma proposta, apenas será considerada a que figurar em primeiro lugar.
6. Os proponentes podem adicionar anexos à proposta em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente fotografias, mapas e plantas de localização cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise pelos serviços municipais.

Artigo 9.º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles que têm maior dificuldade de acesso a meios eletrónicos, sendo organizadas pela Câmara Municipal no decurso do período de apresentação de propostas.
2. A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas em vários locais do Concelho, com o intuito de informar os cidadãos sobre o Regulamento do Orçamento Participativo, as Normas relativas a cada edição anual e de receber propostas dos participantes.

3. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito nas Juntas de Freguesia ou registados no Portal do Orçamento Participativo ou ainda nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos.
4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de cinco participantes, de modo a que possa ser constituído um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.
5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, um período de esclarecimentos, outro de debate, e ainda outro de apresentação e discussão pública de propostas que possam vir a ser apresentadas.
6. Cada participante pode apresentar uma só proposta que seja passível de ser transformada em projeto.
7. As propostas apresentadas serão introduzidas no Portal do Orçamento Participativo para posterior análise técnica dos serviços municipais.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS, EXCLUSÕES E RECLAMAÇÕES

Artigo 10.º

Análise Técnica das Propostas

1. Os serviços técnicos municipais avaliam a conformidade das propostas com o Regulamento, as Normas e o Portal do Orçamento Participativo, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.
2. Se os serviços técnicos do município verificarem que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.
3. No caso descrito no número anterior, os serviços técnicos do município terão de obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.
4. O prazo de execução estimado do projeto de cada proposta apresentada não pode exceder nove meses consecutivos.
5. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.
6. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 11.º

Exclusões

São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implantação, designadamente nos casos em que:

- a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- b) Excedam os montantes previstos no número 4 do artigo 8.º e o prazo estabelecido no número 4 do artigo 10.º;
- c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto;
- d) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
- e) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Juntas de Freguesia;
- f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- g) Sejam demasiado genéricas ou demasiado abrangentes, inviabilizando a sua adaptação a projeto;
- h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas validadas, para que no prazo estabelecido nas Normas do Orçamento Participativo de cada ano possam ser apresentados eventuais recursos fundamentados.
2. Os participantes que não concordarem com a exclusão das propostas que apresentaram ou com a forma de adaptação das propostas a projeto podem reclamar através de um endereço de correio eletrónico criado para o efeito, disponível no portal do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV – VOTAÇÃO E PROJETOS VENCEDORES

Artigo 13.º

Votação Pública dos Projetos

1. A votação nos projetos que tenham sido validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica no Portal do Orçamento Participativo.
2. A votação por via eletrónica implica a inscrição prévia no referido Portal.
3. Quem não disponha de Internet pode votar nas Juntas de Freguesia durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
4. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e numa só proposta.

Artigo 14.º

Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo e que reúnam o número mínimo de votos e as condições definidas nas Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 15.º

Apresentação Pública dos Projetos Vencedores

Os projetos vencedores são apresentados publicamente numa cerimónia a realizar por iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou do representante legal a quem o Presidente da Câmara Municipal tenha delegado essa função.

Artigo 17.º

Apoio à Participação

Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços da Câmara Municipal ou consultando o Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Prestação de Contas

Toda a informação relevante sobre o Orçamento Participativo é disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 19.º

Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal submete à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do representante legal a quem o Presidente da Câmara Municipal tenha delegado essa função.